



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23/09/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

**"68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS -  
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS  
AUTARQUIAS:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual;--  
A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);-----  
Até à data foram publicados diplomas legais de âmbito setorial referentes aos diversos domínios;-----

Em vinte e um de agosto do corrente ano, foi publicado o Decreto-Lei número cento e dezasseis barra dois mil e dezanove, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas; O referido diploma prevê que os municípios que não queiram participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.-----

No que diz respeito a este Município, constata-se não haver condições, no ano de dois mil e dezanove, para assumir e dar cabal cumprimento às competências concretizadas com a publicação do presente diploma legal, dada a necessidade de preparação dos recursos



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*humanos para o efeito e de adaptação dos procedimentos e formalidades burocráticas necessárias para adequado enquadramento técnico-legal desta competência. -----  
Nesta conformidade, face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos do número dois, do artigo vinte e três do Decreto-Lei número cento e dezasseis barra dois mil e dezanove, de vinte e um de agosto, aprovar e propor à Assembleia Municipal, a proposta de não aceitação da transferência de competência em dois mil e dezanove prevista no diploma setorial identificado, designadamente no domínio cogestão das áreas protegidas, adiando assim tal transferência de competência para dois mil e vinte." -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara,